

**IPSMI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
C.N.P.J. nº. 04.704.773/0001-00**

Itaquaquecetuba, 12 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 13/2019-IPSMI

REF.: Impacto no Déficit Atuarial -- Lei Complementar Municipal nº 303/2018 – Incorporação do HTPC e HTPL no vencimento básico docente e possível incorporação aos fiscais de adicional de produtividade

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.704.773/0001-00, com sede Rua Evangelho Quadrangular, nº. 134, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP – CEP.: 08573-030, representado por seu Superintendente **Laércio Lourenço Dias**, vem por meio deste apresentar as informações abaixo e ao final requerimentos quanto ao assunto acima referenciado.

1. Este IPSMI tomou conhecimento, após publicação oficial, da Lei Complementar Municipal nº 303/2018, a qual alterou a Lei Complementar Municipal nº 280/2015 – Estatuto do Magistério Municipal de Itaquaquecetuba, no sentido de incorporar as verbas das gratificações de HTPC e HTPL diretamente no vencimento básico docente, criando um novo padrão de vencimento básico para os docentes municipais.

2. Diante de tal fato, houve preocupação por parte deste IPSMI, considerando-se que, entre os docentes aposentados, há uma grande maioria de beneficiários que tem os seus benefícios ajustados conforme as alterações ocorridas nos respectivos cargos na ativa, ou seja, possuem paridade relativos aos servidores ativos. Aos olhos da Constituição Federal, os inativos são beneficiados, pois houve um reenquadramento do vencimento básico para todos que recebiam as gratificações de HTPC e HTPL.

3. Com a publicação da lei complementar nº 303/2018, este IPSMI convidou solicitou reunião com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, os Excelentíssimos Senhores Secretários Municipais de Administração e Modernização, de Finanças, de Assuntos Jurídicos, da Educação, Ciência e Tecnologia, Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Finanças, e Ilustríssimos Senhores Diretores do Departamento Financeiro e do Departamento de Administração de Pessoal.

4. A reunião, realizada em 15/06/2018, no auditório da Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia e contou com a presença de representantes do IPSMI, bem como do Sr. Benedito Oliveira Neto da empresa Magma, a qual realiza estudo atuarial previdenciário no âmbito do Município de Itaquaquecetuba.

5. Foi apresentada pelo IPSMI uma forma alternativa de beneficiar os docentes, que poderia reduzir o impacto atuarial, por meio de incorporação do HTPC e HTPL fora do vencimento básico, de modo que o docente contribuisse sobre essas verbas por um período mínimo de cinco anos e, depois disso, o valor seria incorporado,

Recbido
18/02/19
09:30
Centro
CATO

**IPSMI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
C.N.P.J. nº 04.704.773/0001-00**

dentro da forma utilizada na incorporação dos décimos, o que não foi aceito pelos representantes da Administração Pública Municipal, considerando-se a necessidade urgente de se conceder tal verba aos docentes por decorrência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

6. Foi exposto caso hipotético de como seria alterada a remuneração do docente e como isso repercutiria no provento de aposentadoria, considerando-se um caso modelo e também foi feita exposição por parte do atuário.

7. A empresa Magma Assessoria apresentou, então estudo do Impacto das Alterações Salariais para Professores, após a implantação efetiva das alterações da Lei Complementar Municipal nº 303/2018, considerando-se as folhas de pagamento processadas posteriormente e considerando-se todos os casos concretos dos docentes municipais, num universo de 1.606 (hum mil, seiscentos e seis) professores.

8. O valor apurado para este impacto foi de R\$ 78.135.398,63 (setenta e oito milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

9. De acordo com a Portaria MPS nº 403/2008, o déficit atuarial apresentado deve prever um plano de amortização, o qual pode ser feito por meio de aporte financeiro direto ou por meio de alteração nas alíquotas de contribuição patronal, sendo certo que eventuais insuficiências financeiras do sistema são de responsabilidade do Município de Itaquaquecetuba e eventuais bens de propriedade do IPSMI influem positivamente na redução do déficit atuarial¹.

¹ "Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial."

"Art. 25. A revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros: (Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superravitários; (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados; (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios; (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios; (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo. (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)"

"Art. 26. Independentemente da forma de estruturação do RPPS as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do respectivo ente federativo."

**IPSMI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
C.N.P.J. nº. 04.704.773/0001-00**

10. A recomendação do atuário é no sentido de não realizar a incorporação das gratificações de HTPC e HTPL diretamente no vencimento básico docente. Entretanto, como é sabido, tal alteração já foi realizada quando da publicação oficial da lei.

11. Foi encaminhado o Ofício nº 101/2018-IPSMI para o Excelentíssimo Prefeito no sentido de informar o impacto e solicitar aporte financeiro do respectivo valor, bem como outras medidas para diminuir o déficit atuarial cuja cópia segue anexa.

12. O tema foi objeto de reunião entre os membros do Conselho Fiscal do IPSMI, diretoria executiva do IPSMI e representantes da Secretaria Municipal de Finanças, conforme ata anexa.

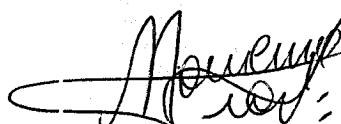
13. Entrementes, foi aberto o processo IPSMI nº 105/2018 para tratar do impacto atuarial da incorporação de adicional de produtividade para os fiscais, o qual foi calculado em R\$ 11.903.179,66 (onze milhões, novecentos e três mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos). A recomendação do atuário é que tal medida não seja concretizada no Município de Itaquaquecetuba. O processo foi encaminhado para ciência da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos em 04/12/2018 conforme protocolo anexo.

14. Até o momento, não houve a implementação de uma medida que pudesse reduzir ou equalizar o impacto no déficit atuarial referente aos professores e entendemos que devem ser adotadas medidas de prevenção com relação à proposta de incorporação de adicional de produtividade, se é que realmente será adotada, sendo que a recomendação é de não implementação.

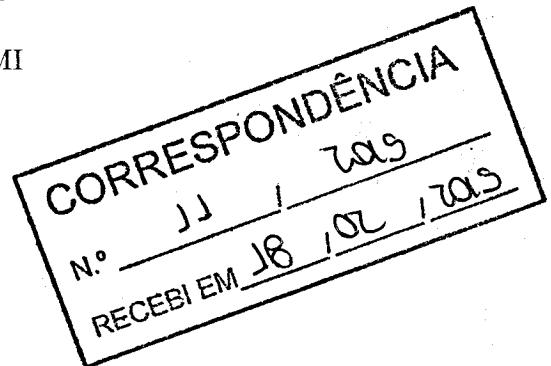
15. Considerando essa situação, vimos por meio deste, cientificar Vossa Excelência de tais fatos para adoção de medidas que julgar cabíveis, conforme competência específica na Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba.

16. Sendo o que tinha a esclarecer e requerer, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Laercio Lourenço Dias
Superintendente do IPSMI

À
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Excelentíssimo Vereador Edson Rodrigues – Presidente



Processo nº 211 /2018
Fls. nº 15 Visto SP

**Instituto de Previdência do
Servidor Municipal de
Itaquaquecetuba - SP**

Estudo de Impacto – Fiscais e Professores

Magma Assessoria

Objetivo

Avaliar os impactos atuariais das mudanças
salariais observadas no quadro de
professores e também as mudanças
salariais pretendidas para os fiscais.

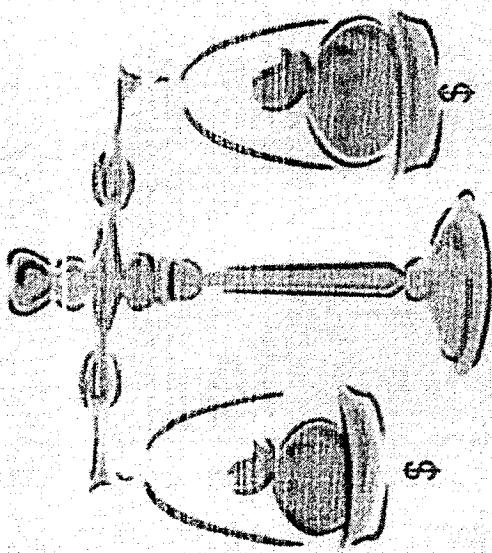
Processo nº 011 / 2018
Fls. nº 17 Visto

Equilíbrio Financeiro e Atuariai

Regime Próprio
de Previdência Social

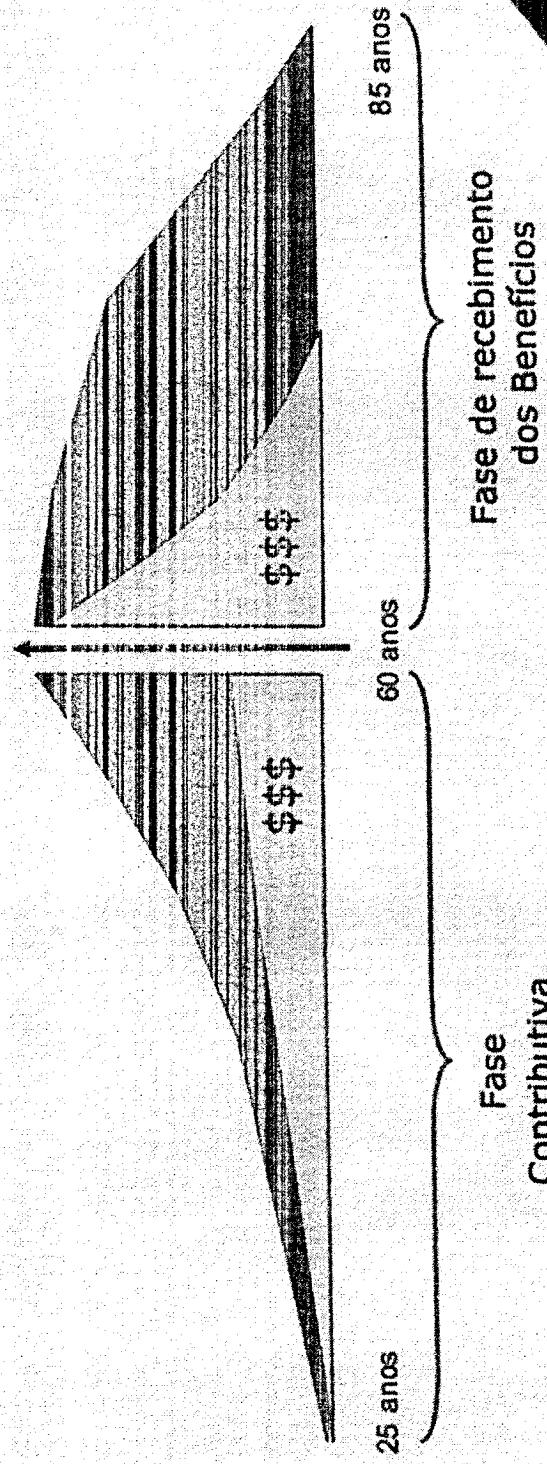
Pagamento
de Benefícios

Contribuições
e
Rendimentos



Régime de Capitalização

Reserva Acumulada



Universo de Servidores - Professores

- Em Maio:

- 1.606 Servidores Ativos;
- 4.903.029,52 Folha Salarial Total.

- Em Julho:

- 1.606 Servidores Ativos;
- 5.908.771,82 Folha Salarial Total.

Maio

Ativo Real	R\$0,00
Valor Anual dos Sálanos Futuros - (VASF)	R\$492.196.008,27
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos) - (VACF)	R\$0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos) - (VACF)	R\$0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Conceder) - (VACF)	R\$68.907.441,16
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder) - (VACF)	R\$58.535.528,66
Total das Contribuições Futuras dos Ativos Aposentados, Pensionistas, do Ente (Benefícios Concedidos e a Conceder)	R\$127.442.969,82
Compensação Financeira	R\$0,00
Reserva Técnica (Aporte Inicial, Créditos Constituídos)	R\$ 0,00
Total de Créditos Constituídos	R\$127.442.969,82
Valor Anual dos Benefícios Futuros a Conceder - (VABF)	R\$504.743.594,87
Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos - (VABF)	R\$0,00
Total dos Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	R\$504.743.594,87
Resultado Anual	(R\$377.300.625,05)
Despesas Administrativas	R\$19.938.792,06

Processo nº 211 / 2018

Fls. nº 20 Visto 08

Júlio

Ativo Real	R\$0,00
Valor Atual dos Salários Futuros - (VASF)	R\$591.034.203,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos) - (VACF)	R\$0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos) - (VACF)	R\$0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder) - (VACF)	R\$82.744.788,42
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder) - (VACF)	R\$71.685.130,72
Total das Contribuições Futuras dos Ativos, Aposentados, Pensionistas, do Ente (Benefícios Concedidos e a Conceder)	R\$154.429.919,14
Compenção Financeira	R\$0,00
Reserva Técnica (Aporte Inicial, Créditos Constituídos)	R\$ 0,00
Total de Créditos Constituídos	R\$ 154.429.919,14
Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder - (VABF)	R\$609.865.942,82
Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos - (VABF)	R\$0,00
Total dos Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	R\$609.865.942,82
Resultado Anual	(R\$455.436.023,68)
Despesas Administrativas	R\$24.018.002,92

Processo nº 311 / 2018
Fls. nº 21 Visto ✓

Processo nº 211 / 2018

Fis. nº 22 Visto 08

Impacto no Déficit Atuarial:

R\$ 78.135.398,63

Universo de Servidores - Fiscais

Processo nº 24 1/2018
Fls. nº 29 Visto JJ

- Sem Ajuste:
 - 51 Servidores Ativos;
 - 273.079,80 Folha Salarial Total.
- Com Ajuste:
 - 51 Servidores Ativos;
 - 462.799,81 Folha Salarial Total.

Sem Ajuste

Ativo Real	R\$0,00
Valor Atual dos Salários Futuros - (VASF)	R\$25.043.663,02
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos) - (VACF)	R\$0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios e Pensionista (Benefícios Concedidos) - (VACF)	R\$0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder) - (VACF)	R\$3.506.112,82
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Pensionista (Benefícios a Conceder) - (VACF)	R\$3.516.838,73
Total das Contribuições Futuras dos Ativos, Pensionistas, do Ente (Benefícios Concedidos e a Conceder)	R\$7.022.951,55
Compensação Financeira	R\$0,00
Reserva Técnica (Aporte Inicial, Créditos Constituídos)	R\$ 0,00
Total de Créditos Constituídos	R\$ 7.022.951,55
Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder - (VABF)	R\$28.125.365,09
Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos - (VABF)	R\$0,00
Total dos Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	R\$28.125.365,09
Resultado Anual	(R\$21.102.413,53)
Despesas Administrativas	R\$1.063.380,56

Com Ajuste

Ativo Real	R\$0,00
Valor Atual dos Salários Futuros - (VASF)	R\$43.539.775,32
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos) - (VACF)	R\$0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos) - (VACF)	R\$0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder) - (VACF)	R\$6.095.568,55
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder) - (VACF)	R\$7.875.076,39
Total das Contribuições Futuras dos Ativos, Aposentados e Pensionistas do Ente (Benefícios Concedidos e a Conceder)	R\$13.970.644,93
Compensação Financeira	R\$0,00
Reserva Técnica (Aporte Inicial, Créditos Constituídos)	R\$ 0,00
Total de Créditos Constituídos	R\$ 13.970.644,93
Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder - (VABF)	R\$46.976.238,12
Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos - (VABF)	R\$0,00
Total dos Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	R\$46.976.238,12
Resultado Atuarial	(R\$33.005.593,19)
Despesas Administrativas	R\$1.810.320,27

Processo nº 211 / 2018
Fls. nº 25 Visto

Processo nº 21 / 2018
Fls. nº 26 Visto 8

Impacto no Déficit Atuarial:

R\$ 11.903.179,66

Processo nº 211 / 2018

Fls. nº 27 Visto 08

Impacto Total no Déficit Atuarial
considerando as duas medidas:

R\$ 90.038.578,29

Processo nº 211 / 2018
Fls. nº 28 Visto PF

Equipe Técnica

• Benedito G. Oliveira Neto

• Andre Sablewski Grau

MIBA 2372

Protocolo

JJ-12-18

**IPSMI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE ITAQUAQUECETUBA
Estado do São Paulo
(C.N.P.J. nº. 04.704.773/0001-00)**

*entregue na
Guarulhos
(Prefeitura)*

Ofício nº 101/2018-IPSMI

Itaquaquecetuba, 11 de dezembro de 2018.

REF.: Impacto no Déficit Atuarial -- Lei Complementar Municipal nº 303/2018 – Incorporação do HTPC e HTPL no vencimento básico docente

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Processo nº 211 / 2018
Fls. nº 245 Visto A.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.704.773/0001-00, com sede Rua Evangelho Quadrangular, nº. 134, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP – CEP.: 08573-030, representado por seu Superintendente **Laércio Lourenço Dias**, vem por meio deste apresentar as informações abaixo e ao final requerimentos quanto ao assunto acima referenciado.

1. Este IPSMI tomou conhecimento, após publicação oficial, da Lei Complementar Municipal nº 303/2018, a qual alterou a Lei Complementar Municipal nº 280/2015 – Estatuto do Magistério Municipal de Itaquaquecetuba, no sentido de incorporar as verbas das gratificações de HTPC e HTPL diretamente no vencimento básico docente, criando um novo padrão de vencimento básico para os docentes municipais.

2. Diante de tal fato, houve preocupação por parte deste IPSMI, considerando-se que, entre os docentes aposentados, há uma grande maioria de beneficiários que tem os seus benefícios ajustados conforme as alterações ocorridas nos respectivos cargos na ativa. Tal regra decorre diretamente da Constituição Federal e atualmente encontra-se positivada no artigo 56, §2º da Lei Complementar Municipal nº 245/2014, sendo de cumprimento obrigatório.

“Art. 56. (...)

§ 2º Os benefícios concedidos nos termos deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos funcionários em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos funcionários em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.”

3. É importante destacar que os aposentados tem direito a ter os seus benefícios revistos inclusive quando ocorrer a transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

4. A Lei Complementar nº 280/2015, com as alterações realizadas pela novel Lei Complementar Municipal nº 303/2018 transformou os cargos de Professor de Educação Infantil Referência 31C em Professor Titular de Educação Infantil Referência D1 a D4 e D9 a D12, Professor Titular de Ensino Fundamental Referência 31C em Professor Titular de Ensino Fundamental Referência D1 a D4 e D9 a D12, Professor

IPSMI INSTITUTO DE PRIVILÉGIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE ITAQUAQUECETUBA
Estado do São Paulo
C.N.P.J. nº 04.704.773/0001-00

Titular de Educação Especial Referência 34C em Professor Titular de Áreas Específicas Referência D5 a D8 e D13 a D16. - Professor de Educação Física, Professor de Arte, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática Referência 35C em Professor Titular de Áreas Específicas Referência D5 a D8 e D13 a D16.

5. O artigo 113, §1º, I da Lei Complementar nº 280/2015, com a alteração, ainda previu expressamente, que os docentes ingressantes antes da vigência da referida lei teriam as gratificações de HTPC e HTPL incorporados no vencimento básico, enquadrando-se no nível inicial V das tabelas I e II do Anexo II da referida lei.

“Art. 113 Os atuais integrantes do Quadro do Magistério terão seus cargos redenominados e reenquadrados na forma estabelecida no Anexo I, desta Lei Complementar.

(...)

§ 1º Os servidores do Quadro do Magistério serão enquadados em referências salariais alusivas aos seus cargos e em níveis, de acordo com a tabela de vencimentos constante do Anexo II:

I - ao servidor ingressante no Quadro do Magistério antes da vigência desta Lei Complementar, fica assegurada a incorporação na referência salarial básica o HTPC e o HTPL que passarão compor seu vencimento básico e para isso, será incluído no nível V, das tabelas 1 e 2 do Anexo II, mantendo-se as evoluções anteriores.”

ANEXO II

TABELA 1

EVOLUÇÃO - DO PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 24 HORAS

NÍVEL	PÓS GRADUAÇÃO 5%		MESTRADO 15%	DOUTORADO 25%
	D1	D2	D3	D4
I	R\$ 2.275,61	R\$ 2.389,39	R\$ 2.616,95	R\$ 2.844,51
II	R\$ 2.389,39	R\$ 2.508,86	R\$ 2.747,80	R\$ 2.986,74
III	R\$ 2.508,86	R\$ 2.624,30	R\$ 2.885,19	R\$ 3.136,08
IV	R\$ 2.634,30	R\$ 2.766,02	R\$ 3.029,45	R\$ 3.292,88
V	R\$ 2.766,02	R\$ 2.884,32	R\$ 3.180,92	R\$ 3.457,52
VI	R\$ 2.904,32	R\$ 3.049,54	R\$ 3.339,97	R\$ 3.630,40
VII	R\$ 3.049,54	R\$ 3.202,01	R\$ 3.506,97	R\$ 3.811,92
VIII	R\$ 3.202,01	R\$ 3.362,31	R\$ 3.682,31	R\$ 4.002,51
IX	R\$ 3.362,31	R\$ 3.530,22	R\$ 3.866,43	R\$ 4.202,64
X	R\$ 3.530,22	R\$ 3.706,73	R\$ 4.059,75	R\$ 4.412,77

IPSMI INSTITUTO DE PISVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
C.N.P.J. nº. 04.704.773/0001-00

TABELA 2
EVOLUÇÃO - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PROFESSOR TITULAR DE ÁREAS ESPECÍFICAS 24 HORAS

NÍVEL	PÓS GRADUAÇÃO 5%		MESTRADO 15%	DOUTORADO 25%
	D5	D6	D7	D8
I	R\$ 2.475,25	R\$ 2.599,01	R\$ 2.846,54	R\$ 3.094,06
II	R\$ 2.599,01	R\$ 2.728,96	R\$ 2.988,96	R\$ 3.248,77
III	R\$ 2.728,96	R\$ 2.865,41	R\$ 3.178,31	R\$ 3.411,20
IV	R\$ 2.865,41	R\$ 3.008,68	R\$ 3.265,22	R\$ 3.581,76
V	R\$ 3.008,68	R\$ 3.159,12	R\$ 3.459,98	R\$ 3.760,85
VI	R\$ 3.159,12	R\$ 3.317,07	R\$ 3.632,93	R\$ 3.948,89
VII	R\$ 3.317,07	R\$ 3.482,93	R\$ 3.814,63	R\$ 4.146,34
VIII	R\$ 3.482,93	R\$ 3.657,07	R\$ 4.005,36	R\$ 4.353,66
IX	R\$ 3.657,07	R\$ 3.839,93	R\$ 4.205,63	R\$ 4.571,34
X	R\$ 3.839,93	R\$ 4.031,92	R\$ 4.415,91	R\$ 4.799,91

TABELA 3
EVOLUÇÃO - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 30 HORAS

NÍVEL	PÓS GRADUAÇÃO 5%		MESTRADO 15%	DOUTORADO 25%
	D9	D10	D11	D12
I	R\$ 2.821,61	R\$ 2.961,69	R\$ 3.244,85	R\$ 3.527,01
II	R\$ 2.962,69	R\$ 3.110,83	R\$ 3.407,09	R\$ 3.703,36
III	R\$ 3.110,83	R\$ 3.266,37	R\$ 3.577,45	R\$ 3.888,53
IV	R\$ 3.266,37	R\$ 3.423,68	R\$ 3.756,32	R\$ 4.082,96
V	R\$ 3.429,68	R\$ 3.601,17	R\$ 3.944,14	R\$ 4.287,11
VI	R\$ 3.601,17	R\$ 3.781,23	R\$ 4.141,34	R\$ 4.501,46
VII	R\$ 3.781,23	R\$ 3.970,29	R\$ 4.348,41	R\$ 4.726,53
VIII	R\$ 3.970,29	R\$ 4.161,80	R\$ 4.565,83	R\$ 4.962,86
IX	R\$ 4.168,80	R\$ 4.371,24	R\$ 4.794,12	R\$ 5.211,00
X	R\$ 4.377,24	R\$ 4.591,12	R\$ 5.025,83	R\$ 5.471,55

**IPSMI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
 DE ITAQUAQUECETUBA
 Estado de São Paulo
 C.N.P.J. nº 04.704.773/0001-00**

**TABELA 4
 EVOLUÇÃO - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PROFESSOR
 TITULAR DE ÁREAS ESPECÍFICAS 30 HORAS**

NÍVEL	PÓS GRADUAÇÃO 5%	MESTRADO 15%	DOUTORADO 25%	
	D13	D14	D15	D16
I	R\$ 3.683,53	R\$ 3.967,71	R\$ 4.336,06	R\$ 4.604,41
II	R\$ 3.867,71	R\$ 4.141,09	R\$ 4.447,36	R\$ 4.834,63
III	R\$ 4.061,09	R\$ 4.264,15	R\$ 4.670,26	R\$ 5.076,36
IV	R\$ 4.264,15	R\$ 4.477,35	R\$ 4.903,77	R\$ 5.330,18
V	R\$ 4.477,35	R\$ 4.701,22	R\$ 5.148,96	R\$ 5.596,69
VI	R\$ 4.701,22	R\$ 4.936,28	R\$ 5.306,40	R\$ 5.876,53
VII	R\$ 4.936,28	R\$ 5.183,10	R\$ 5.676,72	R\$ 6.170,35
VIII	R\$ 5.183,10	R\$ 5.442,25	R\$ 5.960,56	R\$ 6.478,87
IX	R\$ 5.442,25	R\$ 5.714,36	R\$ 6.259,59	R\$ 6.802,81
X	R\$ 5.714,36	R\$ 6.100,08	R\$ 6.571,52	R\$ 7.142,96

6. Antes desta inovação legislativa, os docentes ingressantes antes da vigência da Lei Complementar Municipal nº 280/2015 tinham o vencimento básico a partir do nível 1 conforme a sua evolução funcional e recebiam as verbas de HTPC e HTPL como gratificações, as quais não incidiam contribuição previdenciária funcional ou patronal, pois não estava na base de contribuição. Ao aposentarse, o valor de HTPC e HTPL não integravam os proventos de aposentado(a).

7. Ao realizar a incorporação diretamente por meio de reenquadramento em referência salarial básica, os docentes ativos passaram a contribuir com a previdência sobre o referido valor.

8. Com reação aos inávidos, aos olhos da Constituição, são beneficiados, pois houve um reenquadramento do vencimento básico para todos que recebiam as gratificações de HTPC e HTPL.

9. Nesse sentido, foi realizado convite para reunião, na qual o IPSMI propunha expor a questão à Municipalidade, sendo convidados o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, os Excelentíssimos Senhores Secretários Municipais de Administração e Modernização, de Finanças, de Assuntos Jurídicos, da Educação, Ciência e Tecnologia, Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Finanças, e Ilustríssimos Senhores Diretores do Departamento Financeiro e do Departamento de Administração de Pessoal.

**IPSMI INSTITUTO DE PISSEVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
C.M.P.J. nº. 04.704.773/0001-00**

10. A reunião, realizada em 15/06/2018, no auditório da Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia e com a mesma presença de representantes do IPSMI, bem como do Sr. Benedito Oliveira Neto da empresa Magma, a qual realiza estudo atuarial previdenciário no âmbito do Município de Itaquaquecetuba.

11. Foi apresentada pelo IPSMI uma forma alternativa de beneficiar os docentes, que poderia reduzir o impacto atuarial, por meio de incorporação do HIPC e HTPL fora do vencimento básico, de modo que o docente contribuisse sobre essas verbas por um período mínimo de cinco anos e, depois disso, o valor seria incorporado, dentro da forma utilizada na incorporação dos décimos, o que não foi aceito pelos representantes da Administração Pública Municipal, considerando-se a necessidade urgente de se conceder tal verba aos docentes por decorrência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

12. Foi exposto caso hipotético de como seria alterada a remuneração do docente e como essa repercussão no provento de aposentadoria, considerando-se um caso modelo e também foi feita exposição por parte do atuário.

13. A empresa Magma Assessoria apresentou, então estudo do Impacto das Alterações Salariais para Professores, após a implantação efetiva das alterações da Lei Complementar Municipal nº 103/2018, considerando-se as folhas de pagamento processadas posteriormente e considerando-se todos os casos concretos dos docentes municipais, num universo de 1.606 (hexcentos e seis) professores.

14. O valor apurado para este impacto foi de **R\$ 78.135.398,63** (setenta e oito milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

15. De acordo com a Portaria MPS nº 403/2008, o déficit atuarial apresentado deve prever um plano de amortização, o qual pode ser feito por meio de aporte financeiro direto ou por meio de alteração nas alíquotas de contribuição patronal, sendo certo que eventuais insuficiências financeiras do sistema são de responsabilidade do Município de Itaquaquecetuba e eventuais bens de propriedade do IPSMI influem positivamente na redução do déficit atuarial.

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial projeto de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam arremedados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisado nas reavaliações atuariais anuais, respeitando-se o projeto elaborado para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 25. A revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros: (Nova redação dada pela PORTARIA MPS N° 31, DE 16/01/2013)

**IPSMI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE ITAQUAQUECETUBA
Estado do São Paulo
C.N.P.J. nº. 04.704.773/0001-00**

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos supervisitários; (Incluído pela **PORTARIA MPS N° 21, DE 16/01/2013**)

II - a avaliação atuarial realizada não seja fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados; (Incluído pela **PORTARIA MPS N° 21, DE 16/01/2013**)

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam alinhados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios; (Incluído pela **PORTARIA MPS N° 21, DE 16/01/2013**)

IV - o histórico de rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimento das três últimas exercícios; (Incluído pela **PORTARIA MPS N° 21, DE 16/01/2013**)

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo. (Incluído pela **PORTARIA MPS N° 21, DE 16/01/2013**)

Art. 26. Independentemente da forma de estruturação do RPPS as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do respectivo ente federativo.

16. A recomendação do atuarista é no sentido de não realizar a incorporação das gratificações de HTPC e HTPI, diretamente no vencimento básico docente. Entretanto, como é sabido, tal alteração já foi realizada quando da publicação oficial da lei.

17. Aproveitemos que o último estudo atuarial realizado, sem considerar o impacto da Lei Complementar Municipal nº 303/2018, já havia trazido os valores abaixo, relativos ao benefícios já concedidos e a conceder, bem como o valor de déficit, de R\$ 542.187.844,14.

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	340.578.650,39	
Valor Atual dos Salários Futuros	1.144.053.005,25	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	977.174.322,51	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	338.066.250,29	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente(Benefícios Concedidos)	9,00	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	4.883.345,08	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	160.167.420,74	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	139.851.150,18	
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber	127.532.321,31	
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-542.187.844,14	

**IPSMI INSTITUTO DE PRIVILÉGIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE ITAQUAQUECETUBA
Estado do São Paulo
C.N.P.J. nº. 04.704.773/0001-00**

18. Considerando o que foi feito no projeto deste, requerer:

- a) as providências necessárias para o realinhamento financeiro, no valor de **R\$ 78.135.398,63** (setenta e oito milhões, zero e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), a fim de **equalizar o impacto atuarial trazido pela Lei Complementar Municipal nº 303/2018**;
- b) as providências para a formalização de doação de bem imóvel para instalação da sede do IPSMI, de modo a impacto no resultado e custo atuarial no sentido de reduzir o déficit constante no resultado orçamentário, referindo-se aqui os ofícios nº 61/2018/IPSMI, nº 73/2018/IPSMI e nº 100/2018/IPSMI, objeto do Processo PMI nº 14.306/2018;
- c) que todas as alterações de referências salariais, enquadramento, reclassificações e incorporações relativas aos servidores públicos efetivos sejam objeto de estudo do impacto atuarial, a cargo do IPSMI, antes de encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal e antes da sua implementação em folha de pagamento, de modo a prevenir eventuais aumentos no déficit atuarial.

19. Sendo o que tinha a esclarecer e requerer, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Laercio Lourenço Dias
Superintendente do IPSMI

À

Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba
Exmo. Sr. Mamoru Nakashima – Prefeito Municipal

463 254

IPSMI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
C.M.P.L. nº. 04.704.773/0001-00**

Ata da reunião do Conselho Fiscal do IPSMI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, para tratar do assunto: Tratativa de negociação dos pagamentos das contribuições previdenciárias funcional e patronal junto ao ente.

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2019, às 09:00 horas reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, Clodoaldo de Jesus Pascinho, José Florentino Valença Filho, diretoria executiva e o representante pela secretaria de finanças o Secretário Adjunto Sérgio Ruiz, nas dependências da sala de reunião do IPSMI, sito a Rua Evangelho quadrangular, 134 – Vila Virgínia – Itaquaquecetuba – SP, para tratar do assunto “Tratativa de negociação dos pagamentos das contribuições previdenciárias funcional e patronal junto ao ente”. A reunião foi proposta pelo diretor financeiro, através de ofício, para que no ano de 2019 possa haver um trabalho alinhado com o ente a fim de que os pagamentos ocorram nas datas corretas, assim não gerando instabilidade entre os conselheiros e servidores num geral. A reunião tem início com a palavra do Diretor Financeiro que explica o aumento do déficit face a aprovação da lei de incorporação de HTPC e HTPL dos professores e a solicitação de um estudo para incorporação da produtividade dos fiscais. Toda e qualquer incorporação deve ser passado para o conhecimento do IPSMI para que possa ser realizado um estudo para saber o real impacto financeiro e atuarial através de 75 anos. É nesse momento apresentado o estudo atuarial onde aumenta muito o déficit do Instituto. Foi realizada reunião em 15/06/2018 após o conhecimento da lei, junto aos interessados pela Lei de incorporação do HTPC e HTPL, secretários de finanças, Jurídico, RH, Administração, Educação e IPSMI, informando que é uma lei prejudicial às contas do Instituto e da prefeitura; onde ficou demonstrado que haveria um aumento real salarial uma incorporação junto ao salário base e deixando sem fundamento para cobrança de contribuições retroativa, dessa forma foi incorporado sem que houvesse contribuição sobre o adicional e incorporando-se junto ao salário base acrescenta diretamente sobre os demais adicionais. Acreditamos ser importante saber sobre o resultado dessa incorporação que foi de R\$ 78.135.398, 63 (setenta e oito milhões de reais, cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos). Verificamos que ao longo deste mandato os atrasos tem sido constantes e precisamos de uma posição de saneamento desses atrasos o que tem sido uma cobrança constante dos conselhos de administração e fiscal. A grande preocupação do Conselho e diretoria executiva esta na dificuldade de arcar com o pagamento das contribuições e estar aumentando o déficit em 78 milhões de reais. O secretario adjunto informa que a questão do HTPC e HTPL é uma imposição legal e que não podia mais ser adiada. Esse conselho fiscal e diretoria executiva não estão omissos quanto a cobrança dos repasses, o secretário adjunto da secretaria de finanças informa que a prefeitura, assim como as demais prefeituras, estão passando por um momento muito difícil e que a prefeitura na pessoa do Sr. Sergio se compromete na medida do possível manter as contribuições em dia, principalmente a funcional. O diretor Financeiro falou sobre a questão do concurso que servidores aposentam e não há concursos para novos. Há também

[Assinaturas]

41525

IPSMI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado do São Paulo
C.N.P.J. nº. 04.704.773/0001-00**

2

a lei de terceirização que pode ser mais favorável ao município que o concurso público o que futuramente pode afetar diretamente o Instituto. O Sr. Sérgio ainda informa que as contribuições funcionais foram todas acertadas em dezembro de 2018 o que demonstra que a administração tem total interesse em manter em regularidade, porém é sabido da dificuldade financeira que o município atravessa, mas há o compromisso de manter o pagamento em dia com prioridade para o instituto. Sem mais nada a tratar a reunião foi encerrada às 10:32h, do que para constar eu Jovana de Souza Claro Andrade Jovana de Souza Claro Andrade, lavrei a presente ata a qual todos os presentes passam a assinar:

Laércio Lourenço Dias Laércio Lourenço Dias

João Antonio Soares Campos

Jofre Barbosa de Moraes

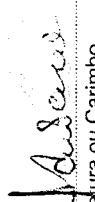
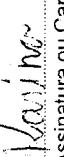
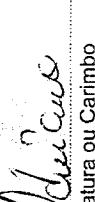
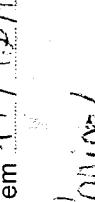
Evanildo Tolentino Gonçalves

Jovana de Souza Claro Andrade

Clodoaldo de Jesus Pascinho

José Florentino Valença Filho

Sérgio Ruiz

Destinatário: Deyro Pessos	Rua:	DISCRIMINAÇÃO	Nº
RECEBIDO em 30/11/18	21004 - Magueiro		
	Assinatura ou Carimbo		
Destinatário: Deyro Pessos	Rua:	DISCRIMINAÇÃO	Nº
RECEBIDO em 04/12/18	1461208 - Elmerio de Freitas		
	Assinatura ou Carimbo		
Destinatário: Deyro Pessos	Rua:	DISCRIMINAÇÃO	Nº
RECEBIDO em 04/12/18	1461208 - Elmerio de Freitas		
	Assinatura ou Carimbo		
Destinatário: Deyro Pessos	Rua:	DISCRIMINAÇÃO	Nº
RECEBIDO em 04/12/18	1461208 - Elmerio de Freitas		
	Assinatura ou Carimbo		
Destinatário: Deyro Pessos	Rua:	DISCRIMINAÇÃO	Nº
RECEBIDO em 11/12/18	1461208 - Elmerio de Freitas		
	Assinatura ou Carimbo		